CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

DECLARAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

AGOSTO 2023

1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Nome:** Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD)
- **Morada:** Av. João XXI, n.º 63 | 1000-300 Lisboa, Portugal
- **Código SWIFT:** CGDI PT PL
- **Estatuto jurídico:** Sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos
- **Acionista:** Estado Português
- **Entidades de Supervisão:** Banco Central Europeu (www.ecb.europa.eu), Banco de Portugal (www.bportugal.pt) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt)
- **Código de Instituição de Crédito:** 35
- **Auditores Externos:** Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
- **Contacto:** *Head of Compliance* – Direção de *Compliance*
- **Morada:** Av. João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, Portugal
- **Telefone:** 351 218 456 077
- **Fax:** 351 217 905 471
- **E-mail:** gfc.branqueamentocapitais@cgd.pt

2. NORMATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL CONSIDERADO RELEVANTE

NORMAS E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e sobre o financiamento do terrorismo, atualizadas em março 2022 - constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Diretiva (UE) 2018/1673 – 6.ª Diretiva Europeia do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NACIONAL:

- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;
- Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto - regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- Aviso n.º 1/2022, de 6 de junho, do Banco de Portugal - regulamenta as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, bem como os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento, pelas mesmas, dos deveres previstos na Lei n.º 97/2017, e ainda as medidas que os prestadores de serviços de pagamento devem adotar para detetar as transferências de fundos em que as informações sobre o ordenante ou o beneficiário são omissas ou incompletas.

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS (PBC) E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT) NAS UNIDADES INTERNACIONAIS DA CGD

Nas unidades internacionais sob o controlo da CGD encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação doméstica respetiva, no que diz respeito à PBC e ao CFT.

Segundo a política interna da CGD, as suas sucursais e filiais em países terceiros aplicam medidas equivalentes às portuguesas, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes, conservação de documentos e formação.

Encontram-se, também, implementadas políticas e procedimentos internos de *compliance*, nomeadamente quanto a controlo interno, avaliação e gestão do risco e auditoria, de forma a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Sempre que a legislação estrangeira não permitir a aplicação de todas as medidas nas instituições financeiras, a CGD informa a autoridade supervisora (Banco de Portugal) desse facto e adota medidas adicionais para prevenir o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA CGD (PBC/CFT)

A CGD adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PBC/CFT.

A CGD tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pelo seu Conselho de Administração e está a ser implementado em todas as suas sucursais e filiais no estrangeiro, existindo alguns constrangimentos derivado do grau de adesão das diferentes jurisdições às 40 recomendações do FATF/GAFI.

Uma vez que Portugal é membro da UE e do FATF/GAFI, a CGD, bem como todas as suas sucursais e filiais, aplicam as seguintes políticas e procedimentos:

Conhecimento e Monitorização do Cliente: a CGD tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): a CGD monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos: a CGD monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos exerçam ou tenham exercido cargos políticos ou públicos de acordo com o definido no Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal.

Contas Anónimas ou Numeradas: a CGD não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos: os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

Monitorização de Operações Suspeitas: é efetuada pelos empregados da CGD e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.

Comunicação de Operações Suspeitas: a CGD tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Comunicação de transações bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências: a CGD comunica as operações bancárias relevantes superiores a € 15.000 (ou menos se suspeitas) para a Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária. Os detalhes das operações de transferência (IMT – *International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados contra as listas internacionais. A CGD tem implementadas políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

Formação: é ministrada formação de PBC/CFT a todas as unidades, em especial às da rede comercial, sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

Acompanhamento dos Empregados: A CGD tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

Auditoria Independente e Revisão da Função *Compliance*: a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* e a Direção de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.

Banca de Correspondentes: a CGD implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e as suas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efetuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à deliberação da Comissão Executiva, com parecer prévio da Direção de *Compliance*.

Bancos de Fachada: a CGD não estabelece nem mantem relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na Lei n.º 83/2017.

Payable-through Accounts: a CGD não fornece este tipo de serviço.

Avaliação das transferências contra as listas internacionais: A CGD tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da EU, UN e OFAC.

Política de Sanções: A CGD implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções da CGD encontra-se disponível no sítio da internet da CGD: www.cgd.pt.

5. *WOLFSBERG AML QUESTIONNAIRE*

A CGD segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à PBC/CFT.

O *Wolfsberg AML Questionnaire* da CGD encontra-se disponível no sítio de internet da CGD: www.cgd.pt.

6. *USA PATRIOT ACT CERTIFICATE*

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido à CGD que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* encontra-se disponível no sítio da internet da CGD: www.cgd.pt.
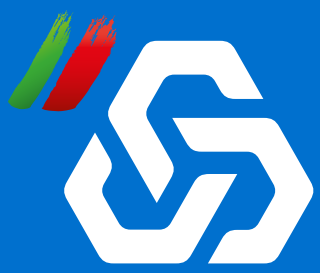
Carlos Carvalho Lourenço
Group Head AML/CFT Compliance Officer